



Art. 1º A classificação de que trata o art. 3º da Resolução CGPC nº 24, de 26 de fevereiro de 2007, bem como a indenização das despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Secretaria de Previdência Complementar e a remuneração e indenização de despesas de seus assistentes e assessores, observará os critérios e limites fixados pela presente Instrução.

Art. 2º A remuneração do administrador especial, interventor ou liquidante será fixada de acordo com o seu enquadramento nas seguintes classes:

- I - Classe I R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II - Classe II R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- III - Classe III R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV - Classe IV R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); e
- V - Classe V R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º A classificação de que trata o art. 1º considerará o porte do plano de benefício, quando se tratar do regime de administração especial, ou o porte da entidade fechada de previdência complementar, no conjunto de seus planos, quando tratar-se dos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, de acordo com a pontuação calculada na forma do Anexo Único desta Instrução, assim escalonada:

- I - Classe I - até 200 (duzentos) pontos;
- II - Classe II - de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) pontos;
- III - Classe III - de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos;
- IV - Classe IV - de 401 (quatrocentos e um) a 500 (quinhentos) pontos;
- V - Classe V - acima de 501 (quinhentos e um) pontos.

§2º O Secretário de Previdência Complementar, diante de particularidades que caracterizem maior complexidade das atividades a serem desenvolvidas pelo administrador especial, interventor ou liquidante, poderá majorar em até 20% (vinte por cento) a remuneração obtida nos termos deste artigo, ou promover o enquadramento do administrador especial, interventor ou liquidante na classe imediatamente posterior.

§3º Na hipótese do administrador especial, interventor ou liquidante ser nomeado, concomitantemente, para mais de um regime especial, a soma das respectivas remunerações não poderá exceder o limite de que trata o art. 3º da Resolução CGPC nº 24, de 2007.

Art. 3º A indenização das despesas do administrador especial, interventor ou liquidante, incorridas no estrito cumprimento de suas atribuições, referentes a hospedagem, alimentação e deslocamento, atenderá aos seguintes limites:

- I - despesas de hospedagem, assim entendidos os gastos com moradia devidamente comprovados, para o administrador especial, interventor ou liquidante cujas atribuições sejam desenvolvidas fora do município de seu domicílio; até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- II - alimentação: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês;
- III - deslocamento:

- a) no âmbito do próprio município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês;
- b) para retorno ao seu domicílio de origem, quando diferente do município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar: uma passagem de ida e uma de volta, a cada duas semanas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das indenizações de que trata este artigo, quando houver necessidade de deslocamento do administrador especial, interventor ou liquidante, no interesse do respectivo regime especial, para localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar e diferente de seu domicílio pessoal, será devido o pagamento de diária, pelo período de sua permanência naquela localidade, cujo valor não poderá exceder R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º A contratação de assistentes ou assessores pelo administrador especial, interventor ou liquidante, dependerá de prévia autorização pelo Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar e sua remuneração será limitada a 80% (oitenta por cento) da remuneração fixada para o administrador especial, interventor ou liquidante nos termos desta Instrução.

§1º Quando houver deslocamento do assistente ou assessor, no interesse do regime especial, mediante prévia determinação do administrador especial, interventor ou liquidante, para localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar e diferente de seu domicílio pessoal, além do fornecimento das passagens relativas ao deslocamento, poderá ser paga diária equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor fixado para a diária do respectivo administrador especial, interventor ou liquidante.

§2º Ressalvado o disposto neste artigo, é vedado o pagamento de quaisquer outros valores, às expensas da entidade fechada de previdência complementar, aos assistentes ou assessores designados pelo administrador especial, interventor ou liquidante.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

ANEXO ÚNICO

Pontos = Ativo Total + Participantes Ativos + Participantes Assistentes. Onde:

ATIVO TOTAL	
Até R\$ 1.000.000,00	50 pontos
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	100 pontos
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	150 pontos

De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	200 pontos
Acima de R\$ 10.000.000,00	250 pontos
PARTICIPANTES ATIVOS	
Até 2.000 participantes ativos	50 pontos
De 2.001 a 4.000 participantes ativos	100 pontos
De 4.001 a 6.000 participantes ativos	150 pontos
De 6.001 a 8.000 participantes ativos	200 pontos
Acima de 8.001 participantes ativos	250 pontos
PARTICIPANTES ASSISTIDOS	
Até 500 participantes assistidos	50 pontos
De 501 a 2.000 participantes assistidos	100 pontos
De 2.001 a 3.500 participantes assistidos	150 pontos
De 3.501 a 5.000 participantes assistidos	200 pontos
Acima de 5.001 participantes assistidos	250 pontos

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 652 DE 26 DE MARÇO DE 2007

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a realização do XV Jogos Pan-americanos na Cidade do Rio de Janeiro; considerando que o planejamento, a organização e a realização dos Jogos Pan-americanos são de responsabilidade das três esferas de governo; e considerando a necessidade de dotar os hospitais públicos localizados no Município do Rio de Janeiro de infra-estrutura necessária para atendimentos de urgência e emergência no período em que serão realizados os Jogos Pan-americanos, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 4.565.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, habilitados em Gestão Plena de Sistema.

Art. 2º Definir que o Município do Rio de Janeiro/RJ faça jus à parcela mensal correspondente a 1/3 (um terço) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria, excepcionalmente nas competências março, abril e maio de 2007.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 816, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução-RE nº 2.074, publicada em 10 de julho de 2006; considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, o Auto de Infração Sanitária nº 018/2007/GFIMP/GGIMP, de 15/03/2007, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento ISOFACE (Isotretinoína), fabricado após 10 de julho de 2006, pelo Laboratório VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ 61.186.136/0001-22, com endereço na Rua Mário Junqueira da Silva, nº. 736/766, Jardim Euclima, Município de Campinas (SP), por não possuir registro vigente nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de março de 2007

#### DECISÃO EM RECURSO

Nº 32 - Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.  
EMPRESA: DuPont do Brasil S/A  
CNPJ: 61.064.929/0001-79  
PROCESSO: 25351.110542/2004-72  
PETIÇÃO: Expediente nº 012749/07-3 datado de 30/01/2007  
ASSUNTO: Solicita reconsideração do Indeferimento referente ao produto FLUSILAZOLE TÉCNICO

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 5 de fevereiro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES  
Substituto

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2007 e, considerando a Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 02, de 15 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 17/01/2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Aditivos Aromatizantes"; considerando que a Resolução acima (RDC nº 02/2007) não previu prazo de adequação para as empresas do setor regulado; considerando a necessidade de concessão de prazo ao setor regulado para esgotar os estoques existentes e circulantes no mercado;

Adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 17 de julho de 2007 para o integral cumprimento da Resolução - RDC nº 02, de 15 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Aditivos Aromatizantes".

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 22, DE 26 MARÇO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2007 e, considerando a Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 03, de 15 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 17/01/2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 3: Gelados Comestíveis"; considerando que a Resolução acima (RDC nº 03/2007) não previu prazo de adequação para as empresas do setor regulado; considerando a necessidade de concessão de prazo ao setor regulado para esgotar os estoques existentes e circulantes no mercado;

Adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Estabelecer a data de 17 de julho de 2007 para o integral cumprimento da Resolução - RDC nº 03, de 15 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 3: Gelados Comestíveis".

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES





## PORTARIA Nº 1.558, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Institui Grupo Técnico de Orçamento e Finanças com a finalidade de analisar e consolidar as demandas orçamentárias e financeiras para o Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Presidencial de 24 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Orçamento e Finanças com a finalidade de analisar e consolidar as demandas orçamentárias e financeiras dos Ministérios que compõem o Grupo Executivo Interministerial - GEI, responsável pelo acompanhamento e proposição de medidas emergenciais necessárias à implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo Técnico de Orçamento e Finanças será composto por um representante e/ou suplente de cada órgão abaixo relacionado, sob a coordenação do primeiro:

I - Inácio Massaru Aihara - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

II - Paulo Roberto Paiva - Casa Civil da Presidência da República;

III - Euler Albergaria De Melo - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - Rogério Baptista Teixeira Fernandes - Ministério da Fazenda.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico de Orçamento e Finanças a avaliação e a consolidação do orçamento dos órgãos que compõem o GEI para a implantação das ações que compõem o Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 4º A participação no Grupo Técnico será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º O Grupo Técnico terá o prazo de vigência relacionado ao desenvolvimento do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.268/GM, de 30 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2007, Seção 1, página 63,

Onde se lê:

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos até o limite de R\$ 3.631.376,82 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná, no valor de R\$ 605.229,47 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para atender à população desse Município, correspondente a 50% dos recursos aprovados.

Leia-se:

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 3.631.376,82 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto que trata o artigo 1º desta Portaria, no período de 6 (seis) meses correspondente a 50% dos recursos aprovados, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, no valor de R\$ 605.229,47 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), repassados mensalmente até o período final de execução do projeto.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de junho de 2007

## Nº 81 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.  
EMPRESA: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.  
CNPJ: 60.744.463/0001-90  
PROCESSO: 25351.119544/2005-16

PETIÇÃO: Expediente nº 283878/07-8 datado de 18/05/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 19 de junho de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

## Nº 82 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.  
EMPRESA: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.  
CNPJ: 60.744.463/0001-90

PETIÇÃO: Expediente nº 283871/07-1 datado de 18/05/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 19 de junho de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

## DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 1675, DE 14 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2007, Seção 1, página 53, e em suplemento página 52.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.521256/2006-54

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.521256/2006-09

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

LEIA-SE:

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.384886/2006-88

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.385093/2006-86

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

DIRETORIA COLEGIADA  
PROCURADORIA  
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

## DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 26 de junho de 2007

EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (Jornal Folha de São

Paulo)

25351-436758/2005-46 - AIS: 1345/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes

em que foi veiculada.

FABIANE ALIUB ARAUJO DA SILVA

25753-369626/2005-79 - AIS: 020/05 - CVS/RO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA

25753-351795/2005-52 - AIS: 014/05 - CVS/RO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS LIMPEZA LTDA

25351-258050/2004-67 - AIS: 523/04 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

DO PAO DE QUEIJO)

25351-063628/2004-07 - AIS: 006/04 - CVS/DF

Penalidade de Advertência.

RADIO ITAPARICA FM LTDA

25351-054065/2005-39 - AIS: 107/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

SENA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

25302-300016/2003-05 - AIS: 002/03 - CVS/SE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-082454/2005-19 - AIS: 006/04 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC  
25747-107577/2005-61 - AIS: 003/05 - CVS/AC  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-107622/2005-88 - AIS: 004/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-344194/2005-72 - AIS: 009/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TRANSPORTE TRANSPORTE AQUAVIARIO LTDA

25751-000486/2004-56 - AIS: 018/04 - CVS/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

VIT - SERV. AUX. TRANSPORTES AERÉOS LTDA -

GO

25756-473198/2005-58 - AIS: 004/05 - CVS/GO

Penalidade de Advertência.

WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA - CE

25763-016522/2004-64 - AIS: 002/03 - CVS/CE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

Em 27 de junho de 2007

DECISÃO

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (A/C

ADRIANA GUILHERME)

25351-113604/2004-32 - AIS: 318/04 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTI-

CAS LTDA

25351-061166/2005-66 - AIS: 040/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA

25351-049048/2003-18 - AIS: 563/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes

em que foi veiculada, do medicamento ZARGUS.

ESPALIE FACIL INDUSTRIA COMERCIO LTDA

25351-017081/2003-89 - AIS: 167/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

FRANCISCO MADY NOBREGA E CIA LTDA

25753-081768/2007-79 - AIS: 013/07 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

HEALTH SAUDE NA REDE COM. DIST. PROD. NA-

TURAIAS

25351-044582/2005-08 - AIS: 067/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes

em que foi veiculada, dos produtos ACAI EM PÓ, BELFIBRAS,

CALCIO MAG, COLÁGENO, DIG. IDOFEMINA, LECTINA DE

SOJA, VIH, BIO TOTAL, NAT GINKGO, KIT SAUDE TOTAL,

ÓLEO DE PRIMULA, PROSTA HERVAS, REUMAR PLUS, UNHIA

DE GATO, ANTI FUMO PLUS, KIT BIO TOTAL, CHLOROFAP

PLUS, DIABETRIX, DIGE-PLUS, ISOLAVAN PLUS, MULHER

ATIVA, ÓLEO DE ALHO, ÔMEGA 1000, PROTEINA DE SOJA,

TRANQUILEX, VARIOLUS e LEVEDO DE CERVEJA.

ITAIGUARA TRANSPORTE

25753-081502/2006-45 - AIS: 001/06 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA

25753-107548/2006-27 - AIS: 009/06 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA

25351-153349/2004-26 - AIS: 139/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco

mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos

moldes em que foi veiculada, do medicamento ZOLOFT

META MESQUITA TRANSPORTES AERÉOS LTDA -

RR

25760-000182/2006-33 - AIS: 007/06 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A - BA

25742-061893/2006-19 - AIS: 001/06 - CVS/BA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL

LTDA

25351-290075/2004-55 - AIS: 105/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos

moldes em que foi veiculada, do medicamento NIKKHO-VAC ANTIGENOS

MISTOS

SIGMA PHARMA LTDA

25351-305454/2004-57 - AIS: 1099/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, do medi-

camento MESMERIM.

SURINAM AIRWAYS LTDA

25760-000055/2005-61 - AIS: 001/05 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO





## CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E26 - ESPERMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 87, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P05 - PENDIMETALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de setembro de 2007

## Nº 136 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: BASF S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

PROCESSO: 25351.015999/2004-74 e 25351.015991/2004-16

PETIÇÃO: Expediente nº. 341310/07-1 datado de 13/06/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

## Nº 137 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Dow AgroSciences Industrial LTDA.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

PROCESSO: 25000.028458/99-68 e 25351.094911/2004-72

PETIÇÃO: Expediente nº. 497954/07-1, datado de 16 de agosto de 2007, e Expediente nº. 513274/07-6, datado de 22 de agosto de 2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

## Nº 138 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Chemtura Indústria Química do Brasil LTDA.

CNPJ: 68.392.844/0001-69

PETIÇÃO: Expediente nº. 377440/07-6, datado de 27 de junho de 2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do Indeferimento de Inclusão de Unidade Fabril para a fabricação do produto VITAVAX TÉCNICO 970 UNIROYAL

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

## Nº 139 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela empresa AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA, de decisão exarada no Despacho nº. 294/2007/GEGAR/GGGAF/ANVISA, de 03 de MAIO de 2007, a qual indeferiu o pedido de restituição de Taxa de Fiscalização Sanitária no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), recolhida para fins de emissão de Certificado de Livre prática de embarcações, sob alegação de que o serviço não foi prestado e teve sua escala cancelada.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 27 de agosto de 2007, conheceu e negou provimento ao recurso interposto.

Publique-se.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.909, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, o Arquivamento Temporário e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.910, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.911, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.913, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Revalidação e a Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.896, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa SUNFLOWERS INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.401/0001-32, com endereço na Estrada do Jundiaguara nº 287 - Jundiaguara, ARACÓIABA DA SERRA - SP, por não possuir Autorização de Funcionamento para fabricar medicamentos e por referidos produtos não possuírem registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 180, de 18-9-2007, Seção 1, pág. 28, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 30 de junho de 2005 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o art. 55, inciso IV e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução-RDC nº. 119, de 19 de maio de 2003, que criou o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA); e

considerando o Contrato nº. 37/2007, firmado entre a ANVISA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais via SEDEX para atender às necessidades do para, resolve:

Art. 1º Os fiscais dos órgãos estaduais e/ou municipais responsáveis pela coleta de amostras e por seu envio aos laboratórios de análise integrantes do PARA deverão assinar o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo desta Portaria, para o recebimento e a utilização dos cartões de postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), contratados pela ANVISA.

§ 1º. O portador do cartão de postagem responderá por sua correta utilização, nos termos do contrato firmado pela ANVISA.

§ 2º. Ao constatar a utilização indevida dos cartões de postagem, os fiscais do Contrato Administrativo nº. 37/2007 deverão solicitar à Contratada o imediato cancelamento do cartão de postagem.

§ 3º. O portador do cartão de postagem deverá informar imediatamente a coordenação do PARA a eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do cartão de postagem, além de comunicar o fato às autoridades policiais.

§ 4º. A utilização dos cartões de postagem poderá ser objeto de auditoria pela ANVISA e pelos demais órgãos federais de controle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**ANEXO**

**Termo de Responsabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor da Vigilância Sanitária de \_\_\_\_\_ (UF), matrícula nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, responsabilizo-me pela correta utilização do cartão de postagem nº. \_\_\_\_\_, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exclusivamente para a postagem das amostras de alimentos coletadas para o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), em cumprimento ao Contrato Administrativo nº. 37/2007 e a Portaria que institui este Termo de Responsabilidade, de cujo inteiro teor estou plenamente ciente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local/Data)

(Assinatura)

**DIRETORIA COLEGIADA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE(\*)**

Em 21 de setembro de 2007

**Nº 136 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: BASF S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

PROCESSO: 25351.015999/2004-74 e 25351.015991/2004-16

PETIÇÃO: Expediente nº. 341310/07-1 datado de 13/06/2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do Indeferimento referente aos produtos TOPRAMEZONE TÉCNICO e CONVEY

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

**Nº 137 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Dow AgroSciences Industrial LTDA.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

PROCESSO: 25000.028458/99-68 e 25351.094911/20047-72

PETIÇÃO: Expediente nº. 497954/07-1, datado de 16 de agosto de 2007, e Expediente nº. 513274/07-6, datado de 22 de agosto de 2007

ASSUNTO: Solicitam reconsideração da proibição de indicação do uso costal ou manual dos produtos agrotóxicos TORDON e CROSSER

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(\*) Republicados por terem saído, no DOU nº 184, de 24-9-2007, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de setembro de 2007

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIPA- RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA, na Concorrência nº 101/2001-SSR/MC, para a localidade de Careagu, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TF/C/Nº 003-2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
101/2001	MG	CAREAGU	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA	RÁDIPA- RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA

Tendo em vista que a licitante CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA, foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.2.4 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro-a inabilitada, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

**PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA TORNAR INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	REDUTO	53710.000361/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1504 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a inabilitação, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

**RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO MANTER INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU	53710.000355/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 1010 LTDA, foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro-a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXOS**

**PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA TORNAR INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBA	53710.000366/2002





Art. 1º A classificação de que trata o art. 3º da Resolução CGPC nº 24, de 26 de fevereiro de 2007, bem como a indenização das despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Secretaria de Previdência Complementar e a remuneração e indenização de despesas de seus assistentes e assessores, observará os critérios e limites fixados pela presente Instrução.

Art. 2º A remuneração do administrador especial, interventor ou liquidante será fixada de acordo com o seu enquadramento nas seguintes classes:

- I - Classe I R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II - Classe II R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- III - Classe III R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV - Classe IV R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); e
- V - Classe V R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º A classificação de que trata o art. 1º considerará o porte do plano de benefício, quando se tratar do regime de administração especial, ou o porte da entidade fechada de previdência complementar, no conjunto de seus planos, quando tratar-se dos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, de acordo com a pontuação calculada na forma do Anexo Único desta Instrução, assim escalonada:

- I - Classe I - até 200 (duzentos) pontos;
- II - Classe II - de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) pontos;
- III - Classe III - de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos;
- IV - Classe IV - de 401 (quatrocentos e um) a 500 (quinhentos) pontos; e
- V - Classe V - acima de 501 (quinhentos e um) pontos.

§2º O Secretário de Previdência Complementar, diante de particularidades que caracterizem maior complexidade das atividades a serem desenvolvidas pelo administrador especial, interventor ou liquidante, poderá majorar em até 20% (vinte por cento) a remuneração obtida nos termos deste artigo, ou promover o enquadramento do administrador especial, interventor ou liquidante na classe imediatamente posterior.

§3º Na hipótese do administrador especial, interventor ou liquidante ser nomeado, concomitantemente, para mais de um regime especial, a soma das respectivas remunerações não poderá exceder o limite de que trata o art. 3º da Resolução CGPC nº 24, de 2007.

Art. 3º A indenização das despesas do administrador especial, interventor ou liquidante, incorridas no estrito cumprimento de suas atribuições, referentes a hospedagem, alimentação e deslocamento, atenderá aos seguintes limites:

- I - despesas de hospedagem, assim entendidos os gastos com moradia devidamente comprovados, para o administrador especial, interventor ou liquidante cujas atribuições sejam desenvolvidas fora do município de seu domicílio: até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- II - alimentação: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês;
- III - deslocamento:

a) no âmbito do próprio município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês;

b) para retorno ao seu domicílio de origem, quando diferente do município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar: uma passagem de ida e uma de volta, a cada duas semanas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das indenizações de que trata este artigo, quando houver necessidade de deslocamento do administrador especial, interventor ou liquidante, no interesse do respectivo regime especial, para localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar e diferente de seu domicílio pessoal, será devido o pagamento de diária, pelo período de sua permanência naquela localidade, cujo valor não poderá exceder R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º A contratação de assistentes ou assessores pelo administrador especial, interventor ou liquidante, dependerá de prévia autorização pelo Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar e sua remuneração será limitada a 80% (oitenta por cento) da remuneração fixada para o administrador especial, interventor ou liquidante nos termos desta Instrução.

§1º Quando houver deslocamento do assistente ou assessor, no interesse do regime especial, mediante prévia determinação do administrador especial, interventor ou liquidante, para localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros do município onde instalada a sede da entidade fechada de previdência complementar e diferente de seu domicílio pessoal, além do fornecimento das passagens relativas ao deslocamento, poderá ser paga diária equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor fixado para a diária do respectivo administrador especial, interventor ou liquidante.

§2º Ressalvado o disposto neste artigo, é vedado o pagamento de quaisquer outros valores, às expensas da entidade fechada de previdência complementar, aos assistentes ou assessores designados pelo administrador especial, interventor ou liquidante.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

ANEXO ÚNICO

Pontos = Ativo Total + Participantes Ativos + Participantes Assistidos, Onde:

ATIVO TOTAL	
Até R\$ 1.000.000,00	50 pontos
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	100 pontos
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	150 pontos

De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	200 pontos
Acima de R\$ 10.000.000,00	250 pontos
PARTICIPANTES ATIVOS	
Até 2.000 participantes ativos	50 pontos
De 2.001 a 4.000 participantes ativos	100 pontos
De 4.001 a 6.000 participantes ativos	150 pontos
De 6.001 a 8.000 participantes ativos	200 pontos
Acima de 8.001 participantes ativos	250 pontos
PARTICIPANTES ASSISTIDOS	
Até 500 participantes assistidos	50 pontos
De 501 a 2.000 participantes assistidos	100 pontos
De 2.001 a 3.500 participantes assistidos	150 pontos
De 3.501 a 5.000 participantes assistidos	200 pontos
Acima de 5.001 participantes assistidos	250 pontos

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 652 DE 26 DE MARÇO DE 2007

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a realização do XV Jogos Pan-americanos na Cidade do Rio de Janeiro; Considerando que o planejamento, a organização e a realização dos Jogos Pan-americanos são de responsabilidade das três esferas de governo; e Considerando a necessidade de dotar os hospitais públicos localizados no Município do Rio de Janeiro de infra-estrutura necessária para atendimentos de urgência e emergência no período em que serão realizados os Jogos Pan-americanos, resolve::

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 4.565.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, habilitados em Gestão Plena de Sistema.

Art. 2º Definir que o Município do Rio de Janeiro/RJ faça jus à parcela mensal correspondente a 1/3 (um terço) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria, excepcionalmente nas competências março, abril e maio de 2007.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 816, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução-RE nº 2.074, publicada em 10 de julho de 2006; considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, o Auto de Infração Sanitária nº 018/2007/GFIMP/GGIMP, de 15/03/2007, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento ISOFACE (Isotretinoína), fabricado após 10 de julho de 2006, pelo Laboratório VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ 61.186.136/0001-22, com endereço na Rua Mário Junqueira da Silva, nº 736/766, Jardim Eulina, Município de Campinas (SP), por não possuir registro vigente nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de março de 2007

#### DECISÃO EM RECURSO

Nº 32 - Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: DuPont do Brasil S/A

CNPJ: 61.064.929/0001-79

PROCESSO: 25351.110542/2004-72

PETIÇÃO: Expediente nº 012749/07-3 datado de 30/01/2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do Indeferimento referente ao produto FLUSILAZOLE TÉCNICO

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 5 de fevereiro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES  
Substituto

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2007 e, considerando a Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 02, de 15 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 17/01/2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Aditivos Aromatizantes"; considerando que a Resolução acima (RDC nº 02/2007) não previu prazo de adequação para as empresas do setor regulado; considerando a necessidade de concessão de prazo ao setor regulado para esgotar os estoques existentes e circulantes no mercado;

Adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 17 de julho de 2007 para o integral cumprimento da Resolução - RDC nº 02, de 15 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Aditivos Aromatizantes".

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 22, DE 26 MARÇO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2007 e, considerando a Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 03, de 15 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 17/01/2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 3: Gelados Comestíveis"; considerando que a Resolução acima (RDC nº 03/2007) não previu prazo de adequação para as empresas do setor regulado; considerando a necessidade de concessão de prazo ao setor regulado para esgotar os estoques existentes e circulantes no mercado;

Adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Estabelecer a data de 17 de julho de 2007 para o integral cumprimento da Resolução - RDC nº 03, de 15 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos 3: Gelados Comestíveis".

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.896, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa SUNFLOWERS INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.401/0001-32, com endereço no Estrada do Jundiatupare nº 287 - Jundiatupare, ARAÇÓJABA DA SERRA - SP, por não possuir Autorização de Funcionamento para fabricar medicamentos e por referidos produtos não possuírem registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 180, de 18-9-2007, Seção 1, pag. 28, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 30 de junho de 2005 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o art. 55, inciso IV e § 2º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução-RDC nº. 119, de 19 de maio de 2003, que criou o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA); e

considerando o Contrato nº. 37/2007, firmado entre a ANVISA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais via SEDEX para atender às necessidades do para, resolve:

Art. 1º Os fiscais dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pela coleta de amostras e por seu envio aos laboratórios de análise integrantes do PARA deverão assinar o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo desta Portaria, para o recebimento e a utilização dos cartões de postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), contratados pela ANVISA.

§ 1º O portador do cartão de postagem responderá por sua correta utilização, nos termos do contrato firmado pela ANVISA.

§ 2º Ao constatar a utilização indevida dos cartões de postagem, os fiscais do Contrato Administrativo nº. 37/2007 deverão solicitar a Contratada o imediato cancelamento do cartão de postagem.

§ 3º O portador do cartão de postagem deverá informar imediatamente a coordenação do PARA a eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do cartão de postagem, além de comunicar o fato às autoridades policiais.

§ 4º A utilização dos cartões de postagem poderá ser objeto de auditoria pela ANVISA e pelos demais órgãos federais de controle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**ANEXO**

**Termo de Responsabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor da Vigilância Sanitária de \_\_\_\_\_ (UF), matrícula nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, responsabilizo-me pela correta utilização do cartão de postagem nº \_\_\_\_\_, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exclusivamente para a postagem das amostras de alimentos coletadas para o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), em cumprimento ao Contrato Administrativo nº. 37/2007 e a Portaria que institui este Termo de Responsabilidade, de cujo inteiro teor estou plenamente ciente.

(Local/Data)

(Assinatura)

**DIRETORIA COLEGIADA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE(\*)**  
Em 21 de setembro de 2007

**Nº 136 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: BASF S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

PROCESSO: 25351.015999/2004-74 e 25351.015991/2004-16

PETIÇÃO: Expediente nº. 341310/07-1 datado de 13/06/2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do indeferimento referente aos produtos TOPRAMEZONE TÉCNICO e CONVEY

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**Nº 137 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Dow AgroSciences Industrial LTDA

CNPJ: 47.180.625/0001-46

PROCESSO: 25000.028458/99-68 e 25351.094911/20047-72

PETIÇÃO: Expediente nº. 497954/07-1, datado de 16 de agosto de 2007, e Expediente nº. 513274/07-6, datado de 22 de agosto de 2007

ASSUNTO: Solicitam reconsideração da proibição de indicação do uso costal ou manual dos produtos agrotóxicos TORDON e CROSSER

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

(\*) Republicados por terem saído, no DOU nº 184, de 24-9-2007, Seção 1, pag. 41, com incorreção no original.

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de setembro de 2007

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou o proponente RADIPA - RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA, na Concorrência nº 101/2001-SSR/MC, para a localidade de Caracau, no Estado de Minas Gerais, acólio o PARECER/MC/CONJUR/TF/C/Nº 003-2.217/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
101/2001	MG	CARACAU	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA	RADIPA - RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA

Tendo em vista que a licitante CATUÁ SERVIÇOS POSTAIS LTDA, foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.2.4 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declarou-a inabilitada, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

**PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA TORNAR INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	MG	53710.000252/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante JOAQUIM HIGINIO COMUNICAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acólio o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1504 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a inabilitação, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

**RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO MANTER INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU	53710.000252/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 1010 LTDA, foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declarou-a inabilitada somente para a localidade de Uba/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Rodo, Santa Fé de Minas, Santans da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXOS**

**PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA TORNAR INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBA	53710.000252/2002



**CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E26 - ESPERMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 87, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P05 - PENDIMETALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 21 de setembro de 2007

**Nº 136 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: BASF S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

PROCESSO: 25351.015999/2004-74 e 25351.015991/2004-16

PETIÇÃO: Expediente nº. 341310/07-1 datado de 13/06/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

**Nº 137 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Dow AgroSciences Industrial LTDA.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

PROCESSO: 25000.028458/99-68 e 25351.094911/20047-72

PETIÇÃO: Expediente nº. 497954/07-1, datado de 16 de agosto de 2007, e Expediente nº. 513274/07-6, datado de 22 de agosto de 2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

**Nº 138 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Chemtura Indústria Química do Brasil LTDA.

CNPJ: 68.392.844/0001-69

PETIÇÃO: Expediente nº. 377440/07-6, datado de 27 de junho de 2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do Indeferimento de Inclusão de Unidade Fabril para a fabricação do produto VITAVAX TÉCNICO 970 UNIROVAL

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

**Nº 139 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso Administrativo interposto pela empresa AGENCIA MARI-TIMA TRANSCAR LTDA. de decisão exarada no Despacho nº 294/2007/GEGAR/GGGAF/ANVISA, de 03 de MAIO de 2007, a qual indeferiu o pedido de restituição de Taxa de Fiscalização Sanitária no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), recolhida para fins de emissão de Certificado de Livre prática de embarcações, sob alegação de que o serviço não foi prestado e teve sua escala cancelada.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 27 de agosto de 2007, conheceu e negou provimento ao recurso interposto.

Publique-se.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.909, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, o Arquivamento Temporário e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.910, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.911, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.913, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Revalidação e a Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



## PORTARIA Nº 1.558, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Institui Grupo Técnico de Orçamento e Finanças com a finalidade de analisar e consolidar as demandas orçamentárias e financeiras para o Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Presidencial de 24 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Orçamento e Finanças com a finalidade de analisar e consolidar as demandas orçamentárias e financeiras dos Ministérios que compõem o Grupo Executivo Interministerial - GEI, responsável pelo acompanhamento e proposição de medidas emergenciais necessárias à implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo Técnico de Orçamento e Finanças será composto por um representante e/ou suplente de cada órgão abaixo relacionado, sob a coordenação do primeiro:

I - Inácio Massaru Aihara - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

II - Paulo Roberto Paiva - Casa Civil da Presidência da República;

III - Euler Albergaria De Melo - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - Rogério Baptista Teixeira Fernandes - Ministério da Fazenda.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico de Orçamento e Finanças a avaliação e a consolidação do orçamento dos órgãos que compõem o GEI para a implantação das ações que compõem o Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 4º A participação no Grupo Técnico será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º O Grupo Técnico terá o prazo de vigência relacionado ao desenvolvimento do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.268/GM, de 30 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2007, Seção 1, página 63,

Onde se lê:

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos até o limite de R\$ 3.631.376,82 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná, no valor de R\$ 605.229,47 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para atender à população desse Município, correspondente a 50% dos recursos aprovados.

Leia-se:

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 3.631.376,82 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, no período de 6 (seis) meses correspondente a 50% dos recursos aprovados, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, no valor de R\$ 605.229,47 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), repassados mensalmente até o período final de execução do projeto.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de junho de 2007

## Nº 81 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

CNPJ: 60.744.463/0001-90

PROCESSO: 25351.119544/2005-16

PETIÇÃO: Expediente nº 283878/07-8 datado de 18/05/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 19 de junho de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

## Nº 82 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

CNPJ: 60.744.463/0001-90

PETIÇÃO: Expediente nº 283871/07-1 datado de 18/05/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 19 de junho de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 1675, DE 14 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2007, Seção 1, página 53, e em suplemento página 52.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.521248/2006-54

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso

Médico IMPORTADO

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.521256/2006-09

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso

Médico IMPORTADO

LEIA-SE:

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.384886/2006-88

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso

Médico IMPORTADO

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD.

HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.385093/2006-86

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso

Médico IMPORTADO

DIRETORIA COLEGIADA  
PROCURADORIA  
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

## DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 26 de junho de 2007

EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (Jornal Folha de São

Paulo)

25351-436758/2005-46 - AIS: 1345/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes

em que foi veiculada.

FABIANE AIUB ARAUJO DA SILVA

25753-369626/2005-79 - AIS: 020/05 - CVS/RO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA

25753-351795/2005-52 - AIS: 014/05 - CVS/RO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS LIMPEZA LTDA

25351-258050/2004-67 - AIS: 523/04 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

R & P EMPRENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

(CASA DO PAO DE QUEIJO)

25351-063628/2004-07 - AIS: 006/04 - CVS/DF

Penalidade de Advertência.

RADIO ITAPARICA FM LTDA

25351-054065/2005-39 - AIS: 107/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

SENA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

25302-300016/2003-05 - AIS: 002/03 - CVS/SE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-082454/2005-19 - AIS: 006/04 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-107577/2005-61 - AIS: 003/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-107622/2005-88 - AIS: 004/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-344194/2005-72 - AIS: 009/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

TRANSNORTE TRANSPORTE AQUAVIARIO LTDA

25751-000486/2004-56 - AIS: 018/04 - CVS/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

VIT - SERV. AUX. TRANSPORTES AÉREOS LTDA -

GO

25756-473198/2005-58 - AIS: 004/05 - CVS/GO

Penalidade de Advertência.

WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA - CE

25763-016522/2004-64 - AIS: 002/03 - CVS/CE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

Em 27 de junho de 2007

## DECISÃO

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (A/C

ADRIANA GUILHERME)

25351-115604/2004-32 - AIS: 318/04 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTI-

CAS LTDA

25351-061166/2005-66 - AIS: 040/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA

25351-049048/2003-18 - AIS: 563/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes

em que foi veiculada, do medicamento ZARGUS.

ESPALHE FACIL INDUSTRIA COMERCIO LTDA

25351-017081/2003-89 - AIS: 167/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)

FRANCISCO MADY NOBREGA E CIA LTDA

25753-081768/2007-79 - AIS: 013/07 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

HEALTH SAUDE NA REDE COM. DIST. PROD. NA-

TURAIS

25351-044582/2005-08 - AIS: 067/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes

em que foi veiculada, dos produtos AÇAÍ EM PÓ, BELFIBRAS,

CALCIO MAG, COLAGENO, DIG, IDOFEMINA, LECITINA DE

SOJA, VIH, BIO TOTAL, NAT GINKGO, KIT SAUDE TOTAL,

ÓLEO DE PRÍMULA, PROSTA HERVAS, REUMAR PLUS, UNHA

DE GATO, ANTI FUMO PLUS, KIT BIO TOTAL, CHLOROFAP

PLUS, DIABETRIX, DIGE-PLUS, ISOFLAVAN PLUS, MULHER

ATIVA, ÓLEO DE ALHO, ÔMEGA 1000, PROTEÍNA DE SOJA,

TRANQUILEX, VARIOLUS e LEVEDO DE CERVEJA.

ITAIGUARA TRANSPORTE

25753-081502/2006-45 - AIS: 001/06 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

J. A. LEITE NAVEGACAO LTDA

25753-107548/2006-27 - AIS: 009/06 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA

25351-153349/2004-26 - AIS: 139/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco

mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos

moldes em que foi veiculada, do medicamento ZOLOFT

META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA -

RR

25760-000182/2006-33 - AIS: 007/06 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A - BA

25742-061893/2006-19 - AIS: 001/06 - CVS/BA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL

LTDA

25351-290075/2004-55 - AIS: 1050/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos

moldes em que foi veiculada, do medicamento NIKKHO-VAC ANTIGENOS

MISTOS

SIGMA PHARMA LTDA

25351-305454/2004-57 - AIS: 1099/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, do medi-

camento MESMERIM.

SURINAM AIRWAYS LTDA

25760-000055/2005-61 - AIS: 001/05 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO



## PORTARIA Nº 1.558, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Institui Grupo Técnico de Orçamento e Finanças com a finalidade de analisar e consolidar as demandas orçamentárias e financeiras para o Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Presidencial de 24 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Orçamento e Finanças com a finalidade de analisar e consolidar as demandas orçamentárias e financeiras dos Ministérios que compõem o Grupo Executivo Interministerial - GEI, responsável pelo acompanhamento e proposição de medidas emergenciais necessárias à implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo Técnico de Orçamento e Finanças será composto por um representante e/ou suplente de cada órgão abaixo relacionado, sob a coordenação do primeiro:

I - Inácio Massaru Aihara - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

II - Paulo Roberto Paiva - Casa Civil da Presidência da República;

III - Euler Albergaria De Melo - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - Rogério Baptista Teixeira Fernandes - Ministério da Fazenda.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico de Orçamento e Finanças a avaliação e a consolidação do orçamento dos órgãos que compõem o GEI para a implantação das ações que compõem o Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 4º A participação no Grupo Técnico será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º O Grupo Técnico terá o prazo de vigência relacionado ao desenvolvimento do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia Influenza.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.268/GM, de 30 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2007, Seção 1, página 63,

Onde se lê:

Art. 2º Autorizar, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a liberação de recursos até o limite de R\$ 3.631.376,82 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Paraná, no valor de R\$ 605.229,47 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para atender à população desse Município, correspondente a 50% dos recursos aprovados.

Leia-se:

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 3.631.376,82 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, no período de 6 (seis) meses correspondente a 50% dos recursos aprovados, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, no valor de R\$ 605.229,47 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), repassados mensalmente até o período final de execução do projeto.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de junho de 2007

## Nº 81 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

CNPJ: 60.744.463/0001-90

PROCESSO: 25351.119544/2005-16

PETIÇÃO: Expediente nº 283878/07-8 datado de 18/05/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 19 de junho de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

## Nº 82 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

CNPJ: 60.744.463/0001-90

PETIÇÃO: Expediente nº 283871/07-1 datado de 18/05/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 19 de junho de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 1675, DE 14 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2007, Seção 1, página 53, e em suplemento página 52.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD. HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.521248/2006-54

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD. HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.521256/2006-09

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

LEIA-SE:

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD. HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.384886/2006-88

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

EMPRESA: ML COM. E IMP. DE MATERIAL MÉD. HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.385093/2006-86

ASSUNTO: 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

DIRETORIA COLEGIADA  
PROCURADORIA  
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

## DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 26 de junho de 2007

EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (Jornal Folha de São Paulo)

25351-436758/2005-46 - AIS: 1345/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada.

FABIANE AIUB ARAUJO DA SILVA

25753-369626/2005-79 - AIS: 020/05 - CVS/RO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA

25753-351795/2005-52 - AIS: 014/05 - CVS/RO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS LIMPEZA LTDA

25351-258050/2004-67 - AIS: 523/04 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

R & P EMPRENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

(CASA DO PAO DE QUEIJO)

25351-063628/2004-07 - AIS: 006/04 - CVS/DF

Penalidade de Advertência.

RADIO ITAPARICA FM LTDA

25351-054065/2005-39 - AIS: 107/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SENA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

25302-300016/2003-05 - AIS: 002/03 - CVS/SE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-082454/2005-19 - AIS: 006/04 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-107577/2005-61 - AIS: 003/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-107622/2005-88 - AIS: 004/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA - AC

25747-344194/2005-72 - AIS: 009/05 - CVS/AC

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TRANSNORTE TRANSPORTE AQUAVIARIO LTDA

25751-000486/2004-56 - AIS: 018/04 - CVS/RS

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIT - SERV. AUX. TRANSPORTES AÉREOS LTDA - GO

25756-473198/2005-58 - AIS: 004/05 - CVS/GO

Penalidade de Advertência.

WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA - CE

25763-016522/2004-64 - AIS: 002/03 - CVS/CE

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Em 27 de junho de 2007

## DECISÃO

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (A/C ADRIANA GUILHERME)

25351-115604/2004-32 - AIS: 318/04 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA

25351-061166/2005-66 - AIS: 040/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA

25351-049048/2003-18 - AIS: 563/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do medicamento ZARGUS.

ESPALHE FACIL INDUSTRIA COMERCIO LTDA

25351-017081/2003-89 - AIS: 167/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

FRANCISCO MADY NOBREGA E CIA LTDA

25753-081768/2007-79 - AIS: 013/07 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

HEALTH SAUDE NA REDE COM. DIST. PROD. NATURAIS

25351-044582/2005-08 - AIS: 067/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, dos produtos AÇAI EM PÓ, BELFIBRAS, CALCIO MAG, COLAGENO, DIG, IDOFEMINA, LECITINA DE SOJA, VIH, BIO TOTAL, NAT GINKGO, KIT SAUDE TOTAL, ÓLEO DE PRÍMULA, PROSTA HERVAS, REUMAR PLUS, UNHA DE GATO, ANTI FUMO PLUS, KIT BIO TOTAL, CHLOROFAP PLUS, DIABETRIX, DIGE-PLUS, ISOFLAVAN PLUS, MULHER ATIVA, ÓLEO DE ALHO, ÔMEGA 1000, PROTEÍNA DE SOJA, TRANQUILEX, VARIOLUS e LEVEDO DE CERVEJA.

ITAIGUARA TRANSPORTE

25753-081502/2006-45 - AIS: 001/06 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

J. A. LEITE NAVEGACAO LTDA

25753-107548/2006-27 - AIS: 009/06 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA

25351-153349/2004-26 - AIS: 139/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do medicamento ZOLOFT

META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA - RR

25760-000182/2006-33 - AIS: 007/06 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A - BA

25742-061893/2006-19 - AIS: 001/06 - CVS/BA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA

25351-290075/2004-55 - AIS: 1050/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do medicamento NIKKHO-VAC ANTIGENOS MISTOS

SIGMA PHARMA LTDA

25351-305454/2004-57 - AIS: 1099/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, do medicamento MESMERIM.

SURINAM AIRWAYS LTDA

25760-000055/2005-61 - AIS: 001/05 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO



**CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E26 - ESPERMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 87, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de setembro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P05 - PENDIMETALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 21 de setembro de 2007

**Nº 136 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: BASF S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

PROCESSO: 25351.015999/2004-74 e 25351.015991/2004-16

PETIÇÃO: Expediente nº. 341310/07-1 datado de 13/06/2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

**Nº 137 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Dow AgroSciences Industrial LTDA.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

PROCESSO: 25000.028458/99-68 e 25351.094911/20047-72

PETIÇÃO: Expediente nº. 497954/07-1, datado de 16 de agosto de 2007, e Expediente nº. 513274/07-6, datado de 22 de agosto de 2007

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

**Nº 138 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Chemtura Indústria Química do Brasil LTDA.

CNPJ: 68.392.844/0001-69

PETIÇÃO: Expediente nº. 377440/07-6, datado de 27 de junho de 2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do Indeferimento de Inclusão de Unidade Fabril para a fabricação do produto VITAVAX TÉCNICO 970 UNIROVAL

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

**Nº 139 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso Administrativo interposto pela empresa AGENCIA MARI-TIMA TRANSCAR LTDA. de decisão exarada no Despacho nº 294/2007/GEGAR/GGGAF/ANVISA, de 03 de MAIO de 2007, a qual indeferiu o pedido de restituição de Taxa de Fiscalização Sanitária no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), recolhida para fins de emissão de Certificado de Livre prática de embarcações, sob alegação de que o serviço não foi prestado e teve sua escala cancelada.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 27 de agosto de 2007, conheceu e negou provimento ao recurso interposto.

Publique-se.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.909, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, o Arquivamento Temporário e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.910, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.911, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.913, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Revalidação e a Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.896, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa SUNFLOWERS INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.401/0001-32, com endereço no Estrada do Jundiatupare nº 287 - Jundiatupare, ARAÇÓJABA DA SERRA - SP, por não possuir Autorização de Funcionamento para fabricar medicamentos e por referidos produtos não possuírem registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 180, de 18-9-2007, Seção 1, pag. 28, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 30 de junho de 2005 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o art. 55, inciso IV e § 2º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução-RDC nº. 119, de 19 de maio de 2003, que criou o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA); e

considerando o Contrato nº. 37/2007, firmado entre a ANVISA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais via SEDEX para atender às necessidades do para, resolve:

Art. 1º Os fiscais dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pela coleta de amostras e por seu envio aos laboratórios de análise integrantes do PARA deverão assinar o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo desta Portaria, para o recebimento e a utilização dos cartões de postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), contratados pela ANVISA.

§ 1º O portador do cartão de postagem responderá por sua correta utilização, nos termos do contrato firmado pela ANVISA.

§ 2º Ao constatar a utilização indevida dos cartões de postagem, os fiscais do Contrato Administrativo nº. 37/2007 deverão solicitar a Contratada o imediato cancelamento do cartão de postagem.

§ 3º O portador do cartão de postagem deverá informar imediatamente a coordenação do PARA a eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do cartão de postagem, além de comunicar o fato às autoridades policiais.

§ 4º A utilização dos cartões de postagem poderá ser objeto de auditoria pela ANVISA e pelos demais órgãos federais de controle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**ANEXO**

**Termo de Responsabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor da Vigilância Sanitária de \_\_\_\_\_ (UF), matrícula nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, responsabilizo-me pela correta utilização do cartão de postagem nº \_\_\_\_\_, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exclusivamente para a postagem das amostras de alimentos coletadas para o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), em cumprimento ao Contrato Administrativo nº. 37/2007 e a Portaria que institui este Termo de Responsabilidade, de cujo inteiro teor estou plenamente ciente.

(Local/Data)

(Assinatura)

**DIRETORIA COLEGIADA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE(\*)**  
Em 21 de setembro de 2007

**Nº 136 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: BASF S/A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

PROCESSO: 25351.015999/2004-74 e 25351.015991/2004-16

PETIÇÃO: Expediente nº. 341310/07-1 datado de 13/06/2007

ASSUNTO: Solicita reconsideração do indeferimento referente aos produtos TOPRAMEZONE TÉCNICO e CONVEY

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**Nº 137 - DECISÃO EM RECURSO**

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência Geral de Toxicologia.

EMPRESA: Dow AgroSciences Industrial LTDA

CNPJ: 47.180.625/0001-46

PROCESSO: 25000.028458/99-68 e 25351.094911/2004-72

PETIÇÃO: Expediente nº. 497954/07-1, datado de 16 de agosto de 2007, e Expediente nº. 513274/07-6, datado de 22 de agosto de 2007

ASSUNTO: Solicitam reconsideração da proibição de indicação do uso costal ou manual dos produtos agrotóxicos TORDON e CROSSER

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 18 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

(\*) Republicados por terem saído, no DOU nº 184, de 24-9-2007, Seção 1, pag. 41, com incorreção no original.

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de setembro de 2007

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou e proponente RÁDIPA - RÁDIO DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA, na Concorrência nº 101/2001-SSR/MC, para a localidade de Caracau, no Estado de Minas Gerais, acólio o PARECER/MC/CONJUR/TF/C/Nº 003-2.217/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
101/2001	MG	CARACAU	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA	RÁDIPA - RÁDIO DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA

Tendo em vista que a licitante CATUÁI SERVIÇOS POSTAIS LTDA, foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.2.4 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declarou-a inabilitada, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

**PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA TORNAR INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	REJÓTO	53710.000216/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante JOAQUIM HIGINIO COMUNICAÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acólio o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1504 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a inabilitação, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

**RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO MANTER INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU	53710.000216/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 1010 LTDA, foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declarou-a inabilitada somente para a localidade de Uba/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Rodo, Santa Fé de Minas, Santans da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXOS**

**PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA TORNAR INABILITADA**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBA	53710.000216/2002